



LEI MUNICIPAL Nº 092/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.**

O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes legais na Câmara Municipal, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 61.500.000,00 (*SESSENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 61.500.000,00 (*SESSENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	32.883.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	26.904.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



1.1 - Receita Tributária	755.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	200.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	35.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	25.914.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	0,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.979.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	5.979.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	600.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	31.793.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.776.000,00)
RECEITAS TOTAL	61.500.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 61.500.000,00 (SESSENTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 44.340.000,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA MIL REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.160.000,00 (DEZESSETE MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	21.180.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	13.380.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	7.480.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	320.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	600.000,00
16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN.-	600.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	39.720.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



12 - BURITIRANA - FUNDEB	22.560.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.360.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.800.000,00

DESPESA TOTAL **61.500.000,00**

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.310.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.670.000,00
03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO ORÇA	6.700.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO	1.050.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	800.000,00
09.12 - FUNDEB-MDE	22.560.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	80.000,00
11.10 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO	9.150.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00
13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.360.000,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRAN	1.800.000,00
18.16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN - CAAESB	600.000,00
20.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	320.000,00

TOTAL DAS UNIDADES **61.500.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas

II - a abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

III - que utilizem recurso do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



- IV - proveniente do excesso de arrecadação;
V- à conta de recursos consignados na reserva de contingência;

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

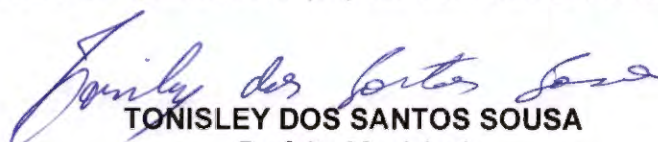
Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).


TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal